DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JRPC-1972/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1387/2013
PROTOCOLO	:	1243805
ÓRGÃO	:	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADORES DE DESPESAS	:	EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA PAULO ANDRÉ DEFANTE
CARGO DOS ORDENADORES	:	EX- DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – 2009
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	IMOBILIÁRIA COLMEIA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 48.000,00

R E L A T Ó R I O

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos ao procedimento de dispensa de licitação e de formalização foram declarados regulares, conforme Decisão Singular n. 485/2014 (peça 41 – pág. 1).

Os elementos relativos à formalização dos termos aditivos e de apostilamento foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise nº 8022/2014 (peça 44), posicionou-se pela regularidade, ressalvando a intempestividade da remessa dos documentos concernentes ao Termo Aditivo n. 01/2010.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que opinou pela regularidade das fases contratuais em apreço, conforme Parecer n. 16157/2014 (peça 45).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando os dados constantes do presente processo, verifico que a prestação de contas relativa aos Termos Aditivos n. 1/2010, n. 2/2011, 3/2012, 4/2013 e Termo de Apostilamento n. 01/2013 atendeu de

maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, dessa forma, não havendo óbice à sua aprovação.

Diante do exposto, acolho a opinião do representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO** no sentido de declarar **regular** a prestação de contas relativa à fase de formalização dos **Termos Aditivos n. 1/2010, n. 2/2011, 3/2012, 4/2013** e **Termo de Apostilamento n. 01/2013**, celebrados entre a Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Imobiliária Colmeia Ltda., com base na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, conforme dispõe o art. 70, § 2º, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É como decido.

Campo Grande, 18 de junho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

VCC